

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.709, de 12 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no currículo escolar, no âmbito da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré.)

Autoria: Ver^{as}. Carla Cristina Massaro Flores e Ana Paula Tibúrcio de Godoy (Projeto de Lei nº 153/2022).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º- Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **art. 1º**, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I- o ensino e uso da LIBRAS;

II- a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; e

III- o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 3º- Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º- A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 5º- Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.710, de 12 de agosto de 2022.

(Cria o Pipódromo no âmbito da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Vereador Magno Greguer (Projeto de Lei nº 183/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o “Pipódromo” no âmbito da Estância Turística de Avaré.

Artigo 2º - O Pipódromo deverá ser em local livre de fiação elétrica, tráfego de veículos e animais.

Artigo 3º - O Pipódromo tem como objetivo:

I - Disponer ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II - A criação de uma Associação Municipal de Pipas a qual irá reger a prática no município, nos termos do inciso III.

III - Criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, atividade esportiva e artística, bem como ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP;

IV - O Pipódromo possibilitará aos jovens e amantes da prática de soltar pipas, toda segurança, e a interação entre grupos afins.

Artigo 4º - Fica permitida a prática de soltar pipas com linha esportiva de competição na área destinada ao Pipódromo, por pessoas maiores de idade ou por menores acima de 16(dezesseis) anos, exceto acompanhados dos pais ou responsável.

§ 1º- A linha esportiva de competição não poderá ultrapassar a medida de 50(cinquenta) metros, devendo ser exclusivamente constituída de algodão.

§ 2º - O uso da linha de que trata o caput fica restrito às dependências do Pipódromo, não podendo ser utilizada em qualquer outro local do município.

Artigo 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto municipal.

Artigo 6º - Ficam revogadas as Leis 208/1998 e 1937/2015.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.711, de 12 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre alteração do art. 5º, da Lei 379 de 20 de novembro de 2002, e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 185/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 379, de 20 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. *A Caderneta de Visita à Obra será providenciada pelo profissional responsável pela construção, junto às entidades de classe e/ou associações dos profissionais de engenharia e arquitetura.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.712, de 15 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 186/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, por venda os seguintes terrenos de propriedade do Município, registrados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré, sob as matrículas nºs. **56.323, 56.324, 56.325, 56.326, 56.327, 56.328, 56.329, 56.330, 56.331, 56.332, 56.333, 56.334, 56.335, 56.336, 56.337, 56.338, 56.339, 56.340 e 56.341**, com as seguintes descrições:

Descrição da Área: Matrícula nº 56.323 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “01” da QUADRA “G”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia num ponto localizado na Rua Paul Scheuber, na confrontação com o lote n.º 21, segue pela referida rua medindo 39,41 metros, deflete à esquerda, segue confrontando com o lote n.º 02 medindo 22,01, deflete à esquerda, segue confrontando com os lotes n.ºs 18, 19, 20, e 21 medindo em curva 36,59 metros, até encontrar a Rua Paul Scheuber, ponto de início desta descrição, encerrando a área de 431,62 metros quadrados.

CADASTRO: 4.531.001.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.324 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “19” DA QUADRA “G”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Vitor Guérsio medindo em curva 17,41 metros; pelo lado direito, de quem olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 20 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 18 medindo 30,00 metros e pelos fundos com o lote n.º 01 medindo 13,76 metros, encerrando a área de 467,58 metros quadrados.

CADASTRO: 4.531.019.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.325 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “20” DA QUADRA “G”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Vitor Guérsio medindo em curva 17,41 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta o lote n.º 21 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 19 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com o lote n.º 01 medindo em curva 13,76 metros, encerrando a área de 467,58 metros quadrados.

CADASTRO: 4.531.020.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.326 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “21” DA QUADRA “G”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, contendo a seguinte descrição: inicia num ponto situado na Rua Vitor Guérsio, na confrontação com o lote n.º 20; segue pela referida rua na extensão de 14,44 metros; deflete em curva de concordância entre a mencionada rua e a Rua Paul Scheuber, na extensão de

20,94 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com essa última rua, na extensão de 20,75 metros; deflete à esquerda confrontando com o lote n.º 01, na extensão de 13,70 metros; deflete à esquerda confrontando com o lote n.º 20, na extensão de 30,00 metros, atingindo a Rua Vitor Guérsio, início desta descrição, encerrando a área de 494,80 metros quadrados.

CADASTRO: 4.531.021.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.327 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º "01" DA QUADRA "I", do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE**", situado nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia num ponto situado entre a Rua Vitor Guérsio na confrontação com o lote n.º 02, segue confrontando com o lote n.º 02 medindo 30,00 metros; deflete à esquerda, segue confrontando com o lote n.º 17 medindo 16,26 metros; deflete à esquerda, segue confrontando com a Rua Alcebiades Lemos de Moura Leite medindo 1,60 metros, faz nova deflexão a esquerda e segue na mesma confrontação anterior, medindo em curva 12,43 metros até encontrar a Rua Paul Scheuber; segue confrontando com a Rua Paul Scheuber medindo 15,55 metros; deflete à esquerda, fazendo uma curva de concordância entre a Rua Paul Scheuber e a Rua Vitor Guérsio medindo em curva 8,85 metros; segue pela Rua Vitor Guérsio medindo 2,07 metros até encontrar o lote n.º 02, ponto de início desta descrição, encerrando a área de 455,97 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.001.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.328 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º "02" DA QUADRA "I", do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE**", SITUADO NESTA CIDADE, FAZENDO FRENTE PARA a Rua Vitor Guérsio medindo em curva 15,15 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 03 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 01 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 16 e 17 medindo 18,05 metros, encerrando a área de 497,98 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.002.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.329 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º "03" DA QUADRA "I", do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE**", situado nesta cidade, fazendo frente para Rua Vitor Guérsio medindo em curva 15,15 metros; pelo lado direito, de quem

dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 04 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 02 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 15 e 16 medindo 18,05 metros, encerrando a área de 497,98 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.003.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.330 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º "04" DA QUADRA "I", do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE**", situado nesta cidade, fazendo frente para Rua Vitor Guérsio medindo em curva 15,15 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com a Viela Sanitária 06 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 03 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 14 e 15 medindo 18,05 metros, encerrando a área de 497,98 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.004.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.331 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º "05" DA QUADRA "I", do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE**", situado nesta cidade, fazendo frente para Rua Vitor Guérsio medindo em curva 15,15 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 06 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com a Viela Sanitária n.º 06 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 12 e 13 medindo 18,05 metros, encerrando a área de 497,98 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.005.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.332 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º "06" DA QUADRA "I", do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE**", situado nesta cidade, fazendo frente para Rua Vitor Guérsio medindo em curva 15,15 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 07 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 05 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 11 e 12 medindo 18,05 metros, encerrando a área de 497,98 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.006.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.333 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “07” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Vitor Guérsio medindo em curva 15,15

metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 08 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 06 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 10 e 11 medindo 18,05 metros, encerrando a área de 497,98 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.007.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.334 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “10” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo 0,65 centímetros em reta, mais 7,97 metros em curva; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 11 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com a Rua Nylcéia Guersio Sigliano medindo 37,81 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 07, 08 e 09 medindo 31,69 metros, encerrando a área de 536,63 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.010.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.335 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “11” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo em curva 16,58 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 12 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 10 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 06 e 07 medindo 14,29 metros, encerrando a área de 463,02 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.011.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.336 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “12” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo em curva 16,58 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 13 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 11 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 05 e 06 medindo 14,29 metros, encerrando a área de 463,02 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.012.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.337 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “13” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo em curva 16,58 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com a Viela

Sanitária 06 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 12 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com o lote n.º 05 medindo 14,29 metros, encerrando a área de 463,02 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.013.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.338 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “14” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo em curva 16,58 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 15 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com a Viela Sanitária 06 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com o lote n.º 04 medindo 14,29 metros, encerrando a área de 463,02 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.014.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.339 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “15” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo em curva 16,58 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 16 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 14 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 03 e 04 medindo 14,29 metros, encerrando a área de 463,02 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.015.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.340 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º “16” DA QUADRA “I”, do loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE”**, situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo 10,89 metros, mais 5,30

metros em curva; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 17 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 15 medindo 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes n.ºs 02 e 03 medindo 14,29 metros encerrando a área de 460,94 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.016.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Descrição da Área: Matrícula nº 56.341 do CRI de Avaré/SP

LOTE DE TERRENO SOB N.º "17" DA QUADRA "I", do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE**", situado nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcebíades Lemos de Moura Leite medindo 38,48 metros, mais 2,55 metros em curva; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta

com os lotes n.ºs 01 e 02 medindo 27,52 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 16 medindo 30,00 metros, encerrando a área de 389,17 metros quadrados.

CADASTRO: 4.533.017.000

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

Art. 2º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Art. 3º - As alienações dos terrenos descritos no art. 1º, será processada através de concorrência pública, em conformidade com a avaliação mínima individual, realizada por 3 (três) peritos corretores de imóveis, credenciados pelo CRECI/SP, de acordo com a cópia do laudo em anexo.

Parágrafo Único - As alienações dos terrenos que tratam o art. 1º, serão através de concorrência pública de forma agrupada em um único lote, composto pelos 19 (dezenove) terrenos somados os valores mínimos, resultando o valor total mínimo de **R\$ 893.333,33 (oitocentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Art. 4º - Os recursos resultantes das alienações serão aplicados em melhorias na infraestrutura e pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Ficam os compradores e seus sucessores, obrigados as condições de uso e ocupação dos terrenos, mesmo na sucessão por "causa mortis" e, ainda, a efetuar toda a infraestrutura necessária no local seguindo a legislação ambiental (tais como implantação de vias de acesso, guias e sarjetas, rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº 2.713, de 15 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 145 de 09 de outubro de 2001, da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 187/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 145 de 09 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº 2.714, de 15 de agosto de 2022.

(Altera a redação do artigo 1º; artigo 3º, inc. XVII; art. 4º, inc. XI e art. 7º, caput, § 1º, da Lei nº 2.290 de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre a regulamentação de práticas esportivas recreativas e culturais equestres, com a participação de animais das espécies equina e bovina, com o objetivo de assegurar o bem-estar animal, no município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 188/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.290, de 28 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Todos os eventos e competições esportivas e recreativas equestres, de natureza pública ou privada, com a participação de animais das espécies equina e bovina, que se realizarem no Município da Estância Turística de

Avaré, deverão atender às normas protetivas de bem-estar animal, constantes desta Lei, sem prejuízo de outras existentes na esfera estadual ou federal, **em especial o disposto no artigo 3º da Lei 13.873, de 17 de setembro de 2019.**

Artigo 2º. O inciso XVII do artigo 3º da Lei nº 2.290 de 28 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

.....

XVII - a entidade promotora do evento, nas provas esportivas das modalidades de laço individual e laço em dupla, deverá providenciar o número de bovinos suficientes para as provas, considerando o número de inscrições de esportistas, bem como permitir que cada bovino participe o número de vezes em prova, conforme avaliação médico veterinária das condições físicas do animal, considerando ainda as condições ambientais e a estrutura para o evento, a fim de evitar stress ao animal.

Artigo 3º. O inciso XI do artigo 4º da Lei nº 2.290 de 28 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação

Art. 4º.:

.....

XI - Durante a realização das provas de laço em dupla, os bovinos devem utilizar equipamentos protetores nos chifres visando o bem-estar do animal, bem como evitar eventuais lesões e sangramento.

Artigo 4º. O caput do artigo 7º e seu § 1º, da Lei nº 2.290 de 28 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Sem prejuízo da fiscalização pelos competentes órgãos públicos das esferas estadual e federal, especialmente a Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, a fiscalização do atendimento das exigências contidas nesta Lei ficará a cargo do Poder Público Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, especialmente quanto ao cumprimento dos regulamentos específicos de bem estar animal, homologados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Lei Federal nº. 13.873/19).

§1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente indicará membros para compor a Comissão Municipal Técnica Multiprofissional, a ser designada por Portaria do Chefe do Executivo, formada por servidores públicos municipais técnicos pertinentes à área de atuação, que acompanharão os eventos e fiscalizarão o cumprimento da presente Lei.

Artigo. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.715, de 15 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre a regulamentação do controle de acesso nos

loteamentos e dá outras providências.)

Autoria: Vereador Roberto Araujo (Projeto de Lei nº 189/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os loteamentos realizados nos termos da Lei Federal 6766/79 e suas alterações, que optarem pela execução do controle de acesso, serão regidos por esta Lei.

Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado a permitir a execução pelo empreendedor ou associação de moradores, legalmente constituídos, o controle de acesso em loteamentos. As despesas de implantação do controle de acesso serão de responsabilidade dos requerentes.

Artigo 3º - O pedido da execução do controle de acesso deverá ser formulado juntamente com o pedido de diretrizes do loteamento, devendo constar os locais e tipo de fechamento, bem como a definição de instalação do controle de acesso.

Artigo 4º - O terreno em que será instalado o controle de acesso, e portaria, será determinado com uma unidade imobiliária, com finalidade exclusiva para este fim, sem restrição quanto a sua dimensão, vedada sua alteração, ressalvada a hipótese de extinção do controle de acesso, quando esta passar a integrar a área de lazer.

Artigo 5º - O controle de acesso será exercido pela Associação de Moradores, correndo por sua conta as despesas e responsabilidades decorrentes.

Artigo 6º - A associação não poderá impedir o ingresso de pedestres e de veículos, desde que sejam identificados, e deverá permitir o acesso de autoridades públicas quando em serviço e se identificarem, ressalvados os casos de emergências.

Artigo 7º - Será de inteira responsabilidade e por conta da Associação de moradores ou do loteador:

a) A execução e manutenção do fechamento do perímetro do loteamento, bem como das instalações do controle de acesso, e do serviço de portaria.

b) Pela limpeza das calçadas, ruas e vielas, das praças e jardins compreendida pelas áreas de lazer e área verde, bem como pela área institucional, enquanto a municipalidade não fizer uso.

c) A coleta de lixo será, por opção da associação, pela coleta interna executada pelo poder público, ou pela coleta interna executada pela associação e disposta em local adequado na via pública, fronteira ao loteamento, atendido o calendário de coleta.

Artigo 8º - Será de responsabilidade da municipalidade, a manutenção das vias públicas, das galerias de águas pluviais, a manutenção da iluminação pública compreendendo as vias e praças, uma vez que os

bens públicos continuam de uso comum.

Artigo 9º - As contas de consumo de água e energia elétrica, relativas às praças e vias públicas, serão de responsabilidade do município.

Artigo 10 - Na hipótese da Associação ou do loteador, se omitir na prestação dos serviços por eles assumidos, a Prefeitura assumi-los-á pelo prazo de 90 dias, após o qual a Associação deve reassumí-los, sob pena de não o fazendo, ser determinada a perda do caráter de loteamento com controle de acesso, arcando os associados com as despesas decorrentes.

Parágrafo 1º - Se houver determinação, pelo poder público, para a retirada de benfeitorias como fechamento, portarias ou outras obras, esses serviços serão de responsabilidade da Associação de moradores ou do loteador.

Parágrafo 2º - Em não executando essas determinações nos prazos determinados, a Prefeitura fará a remoção das referidas benfeitorias, cabendo à Associação o ressarcimento de todos os seus custos.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.716, de 16 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei 1.647 de 05 de março de 2013, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 205/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.647, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. Fica autorizada a importância anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser utilizada no período de Janeiro a Dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenv. e Assist. Social.

Fornecedor: Sociedade Beneficiante Bezerra de Menezes

Empenho(s): 797/2022

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 16 de agosto de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de portaria/vigia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança das dependências da Garagem Municipal.

Fornecedor: GS3 Serviços Ltda Me

Empenho(s): 1391/2022

Valor: R\$ 21.437,86

Avaré, 16 de agosto de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da SEMADES.

Fornecedor: Construtora Alpha Vitória Ltda

Empenho(s): 10808/2022

Valor: R\$ 68.042,20

Avaré, 16 de agosto de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s):

15517,15645,15646,15647,15652,15653,15654/2022

Valor: R\$ 7.125,72

Avaré, 16 de agosto de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa e emulsão asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 15415/2022

Valor: R\$ 87.562,20

Avaré, 16 de agosto de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 15413/2022

Valor: R\$ 3.542,77

Avaré, 16 de agosto de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Chaguri Automotiva Eireli ME

Empenho(s): 15644/2022

Valor: R\$ 3.939,28

Avaré, 16 de agosto de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Departamento de Licitações.

Fornecedor: Comercial S. B. de Almeida Ltda. EPP

Empenho(s): 14860/2022

Valor: R\$ 225,80

Avaré, 16 de agosto de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Comercial S. B. de Almeida Ltda. EPP

Empenho(s): 13302/2022

Valor: R\$ 1.573,94

Avaré, 16 de agosto de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria de Gabinete.

Fornecedor: HD Company Tecnologia Eireli

Empenho(s): 10878/01

Valor: R\$ 15.980,00

Avaré, 16 de agosto de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 15250/2022

Valor: R\$ 1.862,48

Avaré, 16 de agosto de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição e instalação de forro de PVC e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação no Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Irene Maria da Silva Avaré - ME

Empenho(s): 8240/2022

Valor: R\$ 1.666,00

Avaré, 16 de agosto de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da SEMADES.

Fornecedor: Construtora Alpha Vitória Ltda

Empenho(s): 1560/2022

Valor: R\$ 234.680,22

Avaré, 16 de agosto de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas de capoeira e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: David Alberto Sales

Empenho(s): 10693/2022

Valor: R\$ 1.489,58

Avaré, 16 de agosto de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edmilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 15259/2022

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 16 de agosto de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas de canto coral e teclado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Frederico Corrêa Peão

Empenho(s): 7838/2022

Valor: R\$ 1.282,07

Avaré, 16 de agosto de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 14779/2022

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 16 de agosto de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto "Viva o Largo São João", tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Paulo Roberto Costa de Oliveira Junior

Empenho(s): 10879/2022

Valor: R\$ 12.650,00

Avaré, 16 de agosto de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1365

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

.....